



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº - CTFC
(ao substitutivo ao PL 2616/2025)

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 27-A da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na forma proposta pelo art. 14 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 27-A.....

Parágrafo único. Os provedores de aplicações de internet que façam uso de recursos de numeração como mecanismo único de identificação deverão consultar o registro de que trata o caput, cujo acesso será gratuito, e promover a notificação do usuário para que regularize sua situação em prazo de 30 dias, após o qual, não havendo a regularização, deverá aplicar a suspensão do acesso a aplicações vinculadas a recursos de numeração desativados, na forma da regulamentação.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem a finalidade adequar o texto proposto, ao retirar o termo “único”, proposto na redação do substitutivo, pois a dessa forma disposta, inviabilizaria a aplicação da texto legal à algumas plataformas, que usam o número como identificação.



Assim, sempre se faz uso do número de telefone como forma de acesso em alguns aplicativos, as plataformas de mensagens sempre terão que consultar se aqueles números estão ativos de fato.

Sala da comissão, 6 de julho de 2026.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

